



Projeto: (A) Combate à Discriminação e Promoção de Igualdade de Oportunidades no Trabalho  
Número da OS: 11365302-6 Número do RI: 31460792-7  
Inclusão: 22/07/2023 Conclusão: 22/07/2023  
Situação do RI: Fiscalização Concluída e Aferida  
Prazo de término da fiscalização: 31/12/2023  
Competência da aferição: 07/2023

## 1. Dados do empregador

### 1.1. Identificação

Tipo de identificador: CPF Identificador: [REDACTED]  
Razão social: [REDACTED] Nome fantasia: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]  
E-mail: [REDACTED] CNAE: 9700-5/00  
CEI: [REDACTED] Serviços domésticos  
Porte da Empresa: [REDACTED] Data de início de ativ. do estabelecimento: [REDACTED]

### 1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz  
CEP: 38950000 UF: MG  
Endereço: Rua 24, n° 63 Complemento:  
Bairro: Centro Município: Ibiá

### Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

### Ocorrência Especial

Não há informações.

### RI's associados a fiscalização

Não há informações.

## 2. Dados da fiscalização

### 2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
17/07/2023	Preparação/planejamento da fiscalização	Não
18/07/2023	Início da Fiscalização   Inspeção do ambiente de trabalho   Entrevista com empregados da empresa no estabelecimento do empregador	Não
20/07/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
21/07/2023	Lançamento de dados em sistemas   Fim da Fiscalização	Não

Competência para aferição do RI: 07/2023

### 2.2. Vínculos

#### Trabalhadores

Estabelecimento		Alcançados	

	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	0	0	0	0	0	0
Mulheres	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0

#### Regularização do vínculo de emprego

Não há informações.

#### Tipo de irregularidade do vínculo

Não há informações.

**Total de trabalhadores na empresa:** 0

#### Aprendizagem

Não há informações.

#### PCD

##### Centralização

Não há informações.

##### Resgatados

Não há informações.

#### 2.3.Trabalho Infantil

##### Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil

Não há informações.

#### 2.4.FGTS

##### Centralização

Não há informações.

##### FGTS Mensal

Não há informações.

##### FGTS Rescisório

Não há informações.

##### FGTS Notificado

Não há informações.

#### 2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
DOMÉSTICO*	001947-0 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória	Regular	

Legenda: \* - Ementas da OS.

#### Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.



## Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

## Autos de infração

Não há informações.

## 3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI

## 4. Relatório circunstanciado da fiscalização

### Autos do proc. SEI nº 19966.117360/2022-83

Tratou-se de ação fiscal de grupo especial de combate ao trabalho análogo ao de escravo doméstico. O grupo foi composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] pela assistente social do Ministério do Trabalho e Emprego [REDACTED] pelas representantes do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI) [REDACTED] e [REDACTED] além dos Policiais Rodoviários Federais [REDACTED] e [REDACTED].

Consigne-se, por oportuno, que a participação do CAMI nesta ação, representando o projeto Ação Integrada da CONAETE da 2ª Região, deu-se em caráter experimental e por concessão da ilustre Procuradora do Trabalho [REDACTED].

Em apertada síntese, a denúncia que aportou no sistema Ipê do Ministério do Trabalho e Emprego dava conta da existência de uma senhora idosa que vinha trabalhando para uma família havia mais de 50 (cinquenta) anos e que, atualmente, residiria na companhia de [REDACTED] filho da ex-patroa. Ademais, sua aposentadoria estaria sendo recebida por uma das filhas daquela ex-patroa, que se apropriaria da maior parte do valor. Nunca teria recebido salários e hoje viveria em casa com péssima infraestrutura, sem auxílio e sem poder dispor do próprio dinheiro.

Pois bem.

No dia 18/07/2023, dirigimo-nos em comboio à Rua 24, 63, Centro, no município mineiro de Ibiá, local em que pretensamente a idosa residia. Lá chegando, deparamos com um imóvel fechado e, valendo-nos das informações de vizinhos que conheciam [REDACTED] e a idosa – que descobrimos chamar-se carinhosamente de [REDACTED] ou [REDACTED] –, apurou-se que ela não mais morava na casa, mas sim na cidade vizinha de Araxá, onde fora ficar na companhia de [REDACTED] irmã de [REDACTED]. Soubemos ainda que havia uma terceira irmã, também residente em Ibiá, de nome [REDACTED].

Aproveitando o ensejo, entrevistamos os vizinhos – em número de cinco –, que em uníssono afirmaram não terem notícias de maus tratos ou quaisquer privações sofridas por [REDACTED]. Muito ao revés, relataram situação de convívio familiar entre ela e os três irmãos, como uma festa de aniversário para celebração de noventa anos da idosa, para a qual havia sido convidada toda a vizinhança. Narraram que, conquanto frágil, [REDACTED] era bastante lúcida e que frequentemente era trazida por [REDACTED] para visitar [REDACTED]. Contaram ainda que a idosa sofrera uma queda anos atrás sobre o espelho do banheiro e que, em virtude disso, cortara um dos pulsos e perdera os movimentos da mão. Acrescentaram que, por artrose em estágio avançado, a outra mão também estava bastante atrofiada. Por fim, falaram sobre severo comprometimento da coluna vertebral de [REDACTED], o que dificultava sobremaneira sua mobilidade. Ainda assim, disseram-na sempre alegre e comunicativa. Diversas vezes perquiridos, negaram veementemente qualquer violência praticada pelos irmãos contra a idosa, descrevendo-a como pessoa que sempre vivera ali e criara [REDACTED] suas irmãs e até os filhos deles.

Sem embargo das informações já colhidas, dirigimo-nos então para a casa de [REDACTED], com quem colhemos informações mais detalhadas e que, em resumo, corroboraram tudo aquilo que ouvimos dos vizinhos. Dela ouvimos que [REDACTED] – na verdade, [REDACTED] portadora do RG [REDACTED] – passara meses atrás a morar com [REDACTED] porque o irmão [REDACTED] motorista profissional de caminhão, viajava a trabalho frequentemente, fazendo com que [REDACTED] permanecesse muito tempo sozinha. Com [REDACTED] obtivemos o telefone de [REDACTED], irmã com quem a idosa morava em Araxá, e, a fim de ouvi-las, seguimos para aquela cidade.

Recebidos gentilmente por [REDACTED] que morava somente na companhia da idosa, fomos convidados a entrar e finalmente conhecer [REDACTED]. A casa era bastante razoável e arrumada, havia um quarto com cama confortável e de boas dimensões para cada uma delas. Como se pôde apurar no curso da conversa, ambas viviam do benefício previdenciário recebido por [REDACTED] (que atravessava um quadro de depressão pós-traumática) e do benefício de prestação continuada de [REDACTED], que somavam dois salários mínimos. Não tinham outra renda e, vez por outra, valiam-se da ajuda de um centro espírita da cidade, que lhes presenteava com cestas básicas.

Tal como nos fora descrito, a despeito dos relevantes problemas de mobilidade – ela não se sentava, só conseguia ficar nas posições em pé e deitada –, [REDACTED] demonstrou sanidade e boa memória. Entrevistada pelas assistentes sociais presentes, disse ser “muito feliz” e só teve boas palavras para adjetivar os três irmãos que criara. Dissera considerá-los filhos, o que parecia bastante verossímil, e que sentia por eles, em suas exatas palavras, “amor de mãe”.

É a síntese do que se aproveitou.



Considerando as informações amealhadas nas várias oitivas, concluímos que, em passado distante, [REDACTED] efetivamente trabalhara para os pais de [REDACTED] e [REDACTED]. Nessa seara, vizinhos e irmãos não esconderam que a idosa ajudara a criar duas gerações da família. Não se sabe a duração, a extensão ou as características desse trabalho, mas sabe-se que não era remunerado (ao menos não regularmente) e que, ao longo das décadas de convivência, a relação de subordinação se foi esmaecendo, até que fosse literalmente invertida: se ontem [REDACTED] cuidava dos irmãos, hoje eram eles que a pajeavam, aos 91 anos e com estado de saúde visivelmente debilitado.

Bem se sabe que os cuidados que hodiernamente são ofertados a [REDACTED] não afastam a responsabilidade daqueles que a empregaram e não compensam, nem de longe, as oportunidades de vida que o trabalho doméstico diuturno lhe subtraiu.

Entrementes, no âmbito penal, ainda que talvez haja subsunção da relação havida a trabalhos forçados ou condições degradantes, não se pode olvidar que a redação atual do art. 149 do Código Penal data de 2003, sendo até então aquela conduta atípica. Despiciendo acrescentar que, como é cediço, a sanção não vai além da pessoa do transgressor, i.e., não se poderia responsabilizar os irmãos pelo crime eventualmente praticado por seus pais.

Melhor sorte não há na esfera cível, vez que, conquanto a obrigação de indenizar decorra da prática de ato ilícito que cause danos a terceiros, a reparação pelos sucessores não iria além das forças da herança. Sendo os irmãos pessoas de baixa renda, presume-se que não tenham herdado e que, nesse passo, não remanesça obrigação em relação a ilícito praticado por seus pais. Isso, frise-se, apenas se houvesse prova de trabalhos forçados de que [REDACTED] fosse vítima e se a conduta fosse típica à época, o que desafiaria dilação probatória.

Giro outro, o resgate decorre da análise da fotografia da situação atual e não se traduz em remédio para irregularidades cometidas contra determinado trabalhador décadas antes. Hoje, o que presenciamos é uma relação biunívoca de indubitoso afeto entre [REDACTED] e cada um dos irmãos, e não de trabalho análogo à escravidão. Impossível, pois, cogitar-se resgatar a idosa de uma situação de servidão que pode ou não ter ocorrido tempos atrás e que, mesmo que tivesse ocorrido, teria sido de autoria de pessoas que já faleceram.

Por todo o exposto, concluindo não haver relação de emprego a ser tutelada, colocamos termo à ação fiscal sem lavratura de autos de infração.

Sem embargo, propõe-se fortemente a expedição de ofício à rede de assistência social do município de Ibiá, instruído com cópia do relatório das ilustres assistentes sociais que nos acompanharam na ação, a fim de que, considerando sua veemente vulnerabilidade, seja adequadamente monitorado o bem-estar da idosa [REDACTED].

Nada mais.

## 5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
314607927-25942018-Processo SEI 19966.117360-2022-83 - Demanda Sfitweb 2594201-8.pdf	Notícia de fato	22/07/2023